

**PROGRAMA DO CONCURSO
CONCURSO PÚBLICO
PROCEDIMENTO N.º 038.ABS.2019**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, INCLUINDO OS PROCESSOS DE URBANISMO E OBRAS PARTICULARES, NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO AVEIRO

Aviso de concurso n.º	CENTRO-50-2016-02
Nº Candidatura	e07f49d1-3983-44b9-9553-c3fa31607610
NIF beneficiário	508 771 935

Cofinanciado por:

Índice

Conteúdo

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
2. OBJETO DO CONCURSO	3
3. ENTIDADE ADJUDICANTE	3
4. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
5. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CONCURSO	3
6. ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.....	3
7. JÚRI DO PROCEDIMENTO	4
8. CANDIDATOS	5
9. IMPEDIMENTOS	6
10. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	6
11. ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	7
12. ADJUDICAÇÃO POR LOTES.....	8
13. PREÇO BASE.....	8
14. PREÇO DA PROPOSTA ANORMALMENTE BAIXO	8
15. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA.....	9
16. PROPOSTAS VARIANTES	10
17. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	10
18. MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA.....	10
19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E MODELO DE AVALIAÇÃO.....	11
20. CAUÇÃO.....	11
21. NEGOCIAÇÃO.....	11
22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
23. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO.....	13

24. MINUTA DO CONTRATO	13
25. CONTRATO	13
26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
Anexos	14
ANEXO I.....	15
ANEXO II.....	16
ANEXO III.....	17
ANEXO IV.....	18
ANEXO V.....	19

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente programa do concurso visa a celebração de um contrato que tem por objeto principal a “aquisição, por lotes, de equipamentos de digitalização de processos administrativos, incluindo os processos de urbanismo e obras particulares, no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Região de Aveiro (PDCT RA), para os municípios associados da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, a realizar através de Concurso Público nº 038/ABS/2019.

2. OBJETO DO CONCURSO

Aquisição, por lotes, de equipamentos de digitalização de processos administrativos, incluindo os processos de urbanismo e obras particulares, no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Região de Aveiro (PDCT RA), para os municípios associados da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

3. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública contratante é a **Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro**, sita na Rua do Carmo, nº 20 – 3800-127 Aveiro, com o número de telefone +351 234 377 650 e fax: +351 234 377 659 e com o e-mail geral@regiaodeaveiro.pt e a página de internet oficial: <http://www.regiaodeaveiro.pt>

4. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos e para os efeitos definidos nos artigos 36.º nº 1 e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, na sua reunião de 20 de maio de 2019, deliberou abrir o presente concurso público, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, tomando a decisão da respetiva contratação e aprovando a despesa em causa.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CONCURSO

Critério do valor definido no artigo 20.º, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

6. ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Secretariado Executivo Intermunicipal, competência delegada através da deliberação de 20.05.2019 do Conselho Intermunicipal da CIM da Região de Aveiro.

7. JÚRI DO PROCEDIMENTO

7.1. No âmbito do presente concurso será constituído um Júri a quem, designadamente, e nos termos do artigo 69.º do CCP, competirá:

- i) supervisionar a abertura das propostas;
- ii) proceder a apreciação das propostas;
- iii) elaborar os relatórios de análise das propostas;
- iv) propor ao órgão competente para a decisão de contratar, decisão sobre a retificação das peças do procedimento, decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados e decisão de adjudicação;

7.2. Ao Júri deverão ser solicitados pelos interessados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

7.3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, na referida plataforma, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7.4. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7.5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados que as tenham adquirido.

7.6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7.7. O Júri será composto por 3 membros efetivos, dos quais um será o presidente, e por 2 suplentes.

7.8. O Júri apenas poderá deliberar verificando-se a presença do número de membros correspondente ao dos seus membros efetivos, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos, fundamentadas e exaradas em ata.

7.9. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, menciona-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.

7.10. O órgão competente para a decisão de contratar poderá designar, se assim o considerar conveniente, peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções.

7.11. Os peritos ou consultores referidos no número anterior podem participar nas reuniões do Júri, mas não têm direito de voto.

8. CANDIDATOS

8.1. Podem apresentar candidatura as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

8.2. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de Consórcio Externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato. No caso de consórcio, todas as empresas integrantes devem satisfazer as disposições de idoneidade referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. Para o efeito, o consórcio deverá elaborar declaração de acordo com o modelo do anexo II.

8.3. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento candidato.

8.4. Todos os membros de um agrupamento candidato são solidariamente responsáveis, perante a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro pela manutenção da proposta que vier a ser formulada.

8.5. No caso de a adjudicação da aquisição de serviços ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do adjudicatário.

8.6. É elemento essencial do contrato de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, referido no número anterior, a estipulação do regime de responsabilidade solidária passiva perante a entidade adjudicante.

8.7. O contrato de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo deve ser presente na documentação do Contrato de Aquisição de Serviços, constituindo um anexo do mesmo.

8.8. Os agrupamentos candidatos, na instrução da sua candidatura, devem indicar as empresas que constituem o seu “núcleo” e indicar a participação relativa de cada empresa do agrupamento ou consórcio, em termos percentuais.

8.9. Para efeitos do presente concurso, entende-se por “núcleo” de um candidato constituído por um agrupamento de empresas o conjunto mínimo de empresas que executará mais de 60% do valor total da proposta.

8.10. Os agrupamentos candidatos designarão uma das entidades para exercer as funções de Representante Comum, que será o único interlocutor da entidade adjudicante e terá, para além das tarefas no seio do agrupamento, o encargo da coordenação dos trabalhos, a qual responderá pela execução e por todos os meios e procedimentos técnicos inerentes à aquisição de serviços.

8.11. As funções de Representante Comum do Consórcio, se for esse o meio de associação escolhido, serão desempenhadas pela empresa que lidere o agrupamento, devendo ser-lhe conferidos, por procuração, no ato de constituição do Consórcio, os poderes a que se referem as alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho e ainda poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante quaisquer quantias que por aquela sejam devidas às consorciadas, em consequência da execução do contrato, dando delas completa quitação.

8.12. No contrato de consórcio convencionar-se-á que os direitos e obrigações dele resultantes não são afetados pelas mudanças de Administração ou de Sócios dos seus membros e que, no caso de insolvência ou dissolução de qualquer deles, os restantes se comprometem a executar a prestação de serviços até ao fim, nos precisos termos do contrato.

8.13. Qualquer alteração da composição ou na liderança do agrupamento candidato, assim como do regime de responsabilidade definido, terá que ser autorizada pela Entidade Adjudicante, sob pena de exclusão do candidato, se ocorrer aquando da apresentação da candidatura, do concorrente e da sua proposta, se ocorrer aquando da apresentação desta, ou de rescisão do contrato, se posterior à sua outorga.

8.14. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social do candidato, ou de qualquer das empresas que o integram, acarreta a imediata exclusão do candidato ou do agrupamento candidato, seja qual for a fase em que o procedimento do Concurso se encontre.

9. IMPEDIMENTOS

Não podem ser candidatos ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

10. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

10.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devendo tais pedidos ser solicitados, unicamente através da plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

10.2. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados pelo Secretariado Executivo Intermunicipal e submetidos na plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

10.3. O órgão competente para a decisão de contratar poderá também, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos nos termos e no prazo previsto no ponto anterior, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, o prazo fixado para apresentação das propostas ser prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.

10.4. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

10.5. Juntam-se as cópias dos esclarecimentos prestados às peças do procedimento, publicitam-se na plataforma da entidade adjudicante e notificam-se todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento.

10.6. Os esclarecimentos e as retificações apresentados passarão a fazer parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

10.7. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no ponto 10.2., desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no ponto 10.1., obriga a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

10.8. A prorrogação do prazo de entrega das propostas estende-se a todos os interessados.

11. ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

11.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, ao órgão competente para a decisão de contratar, via plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento.

11.2. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

11.3. A apresentação, por qualquer interessado, da lista prevista no n.º 1 suspende o prazo fixado na alínea anterior para a apresentação das propostas, desde o termo do primeiro terço daquele prazo até à publicitação da decisão referida no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

A decisão sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.

11.4. As listas apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como a respetiva decisão são publicitadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo, ainda, aquela decisão e aquelas listas serem juntas às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta e imediatamente notificados a todos os interessados que tenham adquirido essas peças.

11.5. Nos documentos que contenham os atributos da proposta, os interessados devem identificar, expressa e inequivocamente:

- a. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no ponto 10.1, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
- b. O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

12. ADJUDICAÇÃO POR LOTES

Nos termos do artigo 46.º-A do CCP, a presente aquisição contempla a adjudicação por lotes, de acordo com:

Lote 1: Digitalizadores tipo entrada e carimbo

Lote 1: Digitalizadores tipo multifunções

Lote 2: Digitalizadores de rolo

Lote 3: Digitalizador de mesa

13. PREÇO BASE

O preço base fixado para o presente procedimento, nos termos e para os efeitos do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, é de **€ 217.288,90 (duzentos e dezassete mil duzentos e oitenta e oito euros e noventa cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com:

Lote 1 Digitalizadores tipo entrada e carimbo	8.555,56 €
Lote 1 Digitalizadores tipo multifunções	3.833,34 €
Lote 2 Digitalizadores de rolo	64.900,00 €
Lote 3 Digitalizador de mesa	140.000,00 €

sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual do objeto do contrato identificado na cláusula 2ª.

14. PREÇO DA PROPOSTA ANORMALMENTE BAIXO

Não há lugar à definição de preço anormalmente baixo, nos termos do artigo 71º do Código dos Contratos Públicos.

15. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

15.1. A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
 - i. A Declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar devendo apresentar a Certidão Permanente ou o respetivo código de acesso, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções ou documento equivalente.
 - ii. Caso a proposta seja apresentada por agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a), deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram devendo ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- b. Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo do anexo III. A proposta deverá conter o preço global, (não inclui IVA), por lotes, apresentada em euros.
- c. Proposta técnica (descritiva e justificativa), com a descrição dos trabalhos a executar, nomeadamente o desenvolvimento de todas as tarefas inerentes à boa execução da entrega dos bens, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.
- d. Procuração, declaração ou comprovativo da titularidade de poderes para submeter os documentos na plataforma e assiná-los, em conformidade com o disposto na Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.
- e. Outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57º do CCP, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
- f. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do Procedimento.

15.2. São excluídas as propostas submetidas que apresentem um preço anormalmente baixo, cuja justificação não foi considerada, nos termos a para os efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 71º do CCP, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

15.3. Não serão aceites propostas que contenham expressões restritivas, resolutivas ou excecionais, nomeadamente “preços sujeitos a alterações” e/ou “a confirmar no ato da aquisição”.

15.4. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, fazendo prova dessa qualidade.

15.5. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos na alínea i) da alínea a) do ponto 15.1 do presente Programa de Concurso.

15.6. Os concorrentes têm obrigatoriamente de preencher o formulário principal na plataforma eletrónica, conforme exigido na Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

15.7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

15.8. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e devem estar numerados.

15.9. Quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o Concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

16. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

17. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as propostas apresentadas pelo prazo de 100 (cem) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

18. MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

18.1. A entrega da proposta e dos documentos que a instruem, deverão ser apresentados até às 23H59 do 10.º (décimo) dia a contar da data de publicitação do presente concurso no Diário da República, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, na plataforma eletrónica de contratação pública acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa ACIN iCloud Solutions, Lda.

18.2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com a Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

18.3. A data limite para a apresentação das propostas definida no ponto anterior pode ser prorrogada por um prazo adequado, quando solicitada a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, bem como quando as retificações às peças do procedimento ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E MODELO DE AVALIAÇÃO

19.1 A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

19.2. Em caso de existirem duas ou mais propostas que apresentem o mesmo preço, o desempate será obtido pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- i) Proposta apresentada por empresa social, pequena ou média empresa, por ordem crescente de categoria das empresas em causa;
- ii) Sorteio presencial, sendo usado como metodologia o sistema de “bolas”, nos seguintes termos:
 - Determinar-se-á a seriação dos concorrentes para estabelecer a ordenação para efeitos de retirar a bola, pela pontuação mais alta obtida através de um lance de dados;

A cor das bolas significará a seguinte ordenação;

- 1ª Posição – bola n.º 1;
- 2ª Posição – bola n.º 2;
- 3ª Posição – bola n.º 3.
- Posições seguintes

20. CAUÇÃO

20.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a entidade adjudicatária deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

20.2. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário, anexos IV ao V do programa do concurso.

20.3. O depósito em dinheiro ou em títulos efetuar-se-á em Portugal e em qualquer instituição de crédito, à ordem da CIRA, na conta caução a facultar, devendo ser especificado o fim a que se destina.

20.4. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

20.5. A não prestação da caução, por facto imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, passando a mesma para a proposta ordenada no lugar subsequente.

21. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1. Devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 5 dias após a receção da respetiva notificação de adjudicação, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, ou através de correio eletrónico para geral@regiaodeaveiro.pt, os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º, do CCP, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nomeadamente:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do mesmo código;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- c) Certidão permanente da empresa ou código de acesso à mesma, no caso de pessoa coletiva, salvo se a tiver apresentado em sede de documentos da proposta;

22.2. A entidade pública contratante pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ou a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, fixando-lhe prazo para o efeito.

22.3. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a), b) e c) do n.º 21.1., devem ser apresentados por todos os seus membros. Deve igualmente ser apresentado Contrato de Consórcio que deverá indicar a entidade que exercerá as funções de representante do consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o interlocutor responsável perante a entidade adjudicante e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato.

22.4. Os documentos de habilitação deverão obrigatoriamente ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

22.5. O adjudicatário tem 5 (cinco) dias para se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, através da plataforma eletrónica, sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, designadamente a não apresentação dos documentos de habilitação, de acordo com o n.º 1 do artigo 86.º do CCP, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

22.6. Quando o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º, por facto que não lhe seja imputável, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos de habilitação em falta.

23. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

23.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos termos do artigo 86.º do CCP, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

23.2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam conduzir à caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante concede um prazo até 5 (cinco) dias para suprir tais irregularidades, nos termos previstos no citado artigo 86.º.

23.3. Constatando-se que a situação que ocasiona a caducidade não é imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede prazo adicional, em função das razões invocadas, para apresentar os documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

23.4. Verificando-se a caducidade, nos termos dos n.ºs anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve seleccionar a proposta ordenada em lugar subsequente e adjudicá-la.

24. MINUTA DO CONTRATO

24.1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite por este sempre que haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

24.2. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base a este procedimento.

24.3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

24.4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

24.5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

25. CONTRATO

25.1 O contrato é celebrado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação.

25.2 A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se prazo inferior for aceite/proposto pelo adjudicatário, a data, hora e local em que procedem à outorga do contrato.

25.3 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no local, data e hora acordados para a outorga do contrato.

25.4 A adjudicação caduca se, tratando-se de agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

25.5. Verificando-se a caducidade nos termos dos n.ºs anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e legislação complementar.

Anexos

Anexo I – Modelo de Declaração conforme modelo constante do anexo I ao CCP

Anexo II – Modelo de Acordo-Promessa de Constituição de Associação, a que se refere o ponto 8.2

Anexo III – Modelo de declaração, a que se refere o ponto 15.1 b

Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito Bancário

Anexo V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO - ANEXO I

[A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57.º DO CCP, REVISTO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 111-B/2017, DE 31 DE AGOSTO OU A SUBALÍNEA I) DA ALÍNEA B) E ALÍNEA C) DO N.º 3 DO ARTIGO 256.º-A, CONFORME APLICÁVEL]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

[A QUE SE REFERE O Nº 8.2 DO PROGRAMA DO CONCURSO]

Modelo de Acordo-Promessa de Constituição

_____ (indicação das empresas signatárias e sedes), após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Processo de Concurso para aquisição, por lotes, de equipamentos de digitalização de processos administrativos, incluindo os processos de urbanismo e obras particulares, no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Região de Aveiro (PDCT RA), e nos termos do número 8.2 do Programa do Concurso, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária com sede em _____.

O representante do Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária é _____ (empresa)_____.

No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar:” adotando o agrupamento a seguinte designação especial: (em maiúsculas)

..... (data)

..... (assinatura)

ANEXO III

[A QUE SE REFERE O N.º 15.1 B) DO PROGRAMA DO CONCURSO]

PROPOSTA

..... (identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa), titular(es) do(s) cartões de cidadão n.o(s))
 na qualidade de representante(s) legal(is) de (designação da empresa), tendo tomado
 perfeito conhecimento do objeto da aquisição, por lotes, de equipamentos de digitalização de processos administrativos, incluindo
 os processos de urbanismo e obras particulares, no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Região de
 Aveiro (PDCT RA), obriga-se a executar aquele, de harmonia com as condições e termos expressos no Caderno de Encargos e
 legislação aplicável, pela quantia de:

Item	Designação	Unid.	Qt	Preço Unitário Proposto	Preço Proposto
Lote 1	Digitalizador Tipo Entrada e Carimbo	Unid.	4		
Lote 1	Digitalizador Tipo Multifunções	Unid.	2		
Preço global proposto - Lote 1					

Item	Designação	Unid.	Qt	Preço Unitário Proposto	Preço Proposto
Lote 2	Digitalizador de rolo	Unid.	10		
Preço global proposto - Lote 2					

Item	Designação	Unid.	Qt	Preço Unitário Proposto	Preço Proposto
Lote 3	Digitalizador de Mesa	Unid.	1		
Preço global proposto - Lote 3					

Ao preço acresce o IVA à taxa de

....., de, de

(Assinatura)

ANEXO IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]